PARECER JURÍDICO N. 54/2026

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA DE KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA ESCOLA BÁSICA ADRIANO MOSIMANN

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no Processo Administrativo (LC 265-2026), para contratação de empresa que forneça de kits de robótica educacional, destinados aos alunos da Escola em Tempo Integral da Escola Básica Adriano Mosimann.

O material da empresa Robomind Editora LTDA possui sólida fundamentação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhando-se especificamente às seguintes competências e habilidades: Competências Gerais da BNCC: pensamento crítico e científico, criatividade, comunicação, repertório cultural, empatia e cooperação.

Áreas do conhecimento integradas: Linguagens (cultura digital), Matemática (raciocínio lógico e resolução de problemas) e Ciências da Natureza (investigação e experimentação). Habilidades específicas para os anos iniciais: identificação de padrões, sequência lógica, construção de protótipos, trabalho colaborativo e uso ético da tecnologia. Além disso, a empresa desenvolveu metodologia pedagógica exclusiva e proprietária, composta por planos de aula estruturados, sequências didáticas, materiais de apoio ao professor e sistemas de avaliação alinhados às etapas de desenvolvimento cognitivo de crianças do 1º ao 3º ano. Essa metodologia não é encontrada em outros kits de robótica educacional disponíveis no mercado nacional, sendo parte integrante e indissociável dos kits comercializados pela Robomind Editora LTDA.

Diante do exposto, e considerando que os kits de robótica educacional detidos pela empresa Robomind Editora LTDA – CNPJ: 22.941.159/0001-43, possuem tecnologia proprietária, com fundamento direto na BNCC e metodologia exclusiva desenvolvida especificamente para o público infantil das séries iniciais (1º ao 3º ano), não havendo outra

empresa no mercado nacional que comercialize produto com as mesmas características técnicas, pedagógicas e curriculares para atender à demanda desta Secretaria, resta configurada a inviabilidade de competição. Assim, a presente aquisição enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo), haja vista a singularidade do objeto e a exclusividade da fornecedora.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 11/05/2026 10:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094